



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.658
De 05 de dezembro de 1989

Projeto de Lei nº 92/89
Autor: Vereador Carlos Alberto Manço

Estabelece normas para o fozamento da Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a abertura de Imobiliárias e Corretores de Imóveis Autônomos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de novembro de 1989, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a abertura de Imobiliárias (pessoa jurídica) e Corretores de Imóveis Autônomos (pessoa física), ambos, será expedido se apresentada a Carteira de Credenciamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região de São Paulo - CRECI ou de outras regiões do Brasil, de que averbada na Região de São Paulo.

Artigo 2º - O documento mencionado no artigo anterior será apresentado à Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal, através de Fotocópia autenticada.

Parágrafo Único - A fotocópia da Carteira apresentada será anexada ao processo de abertura da Imobiliária ou do Corretor de Imóveis Autônomo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, dia 05 (cinco) de dezembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 077 de Livro competente nº 29. "PC"